



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 10/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SERGIPE E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITABAIANINHA/SE**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, sediado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Centro, Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **EDSON ULISSES DE MELO**, inscrito no 004.933.415-87 e no RG sob o nº 137.692 SSP/SE, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE**, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 13.098.181/0001-82, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito(a) Municipal, **DANILO ALVES DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 787.233.295-72 e RG nº 303.6900-2 SSP/SP, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do Processo Administrativo SEI nº **0023366-72.2021.8.25.8825** e Parecer Jurídico nº **076/2021**, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Convenientes, mediante a cooperação da Prefeitura na cessão de servidores municipais, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, mediante conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe servidores municipais para o exercício de atividade meio (agentes de serviços gerais, agentes administrativos, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, etc), com ônus para o Município.

Parágrafo Primeiro – O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo – Quando, por inadequação funcional, o servidor for devolvido pelo Tribunal de Justiça ao órgão de origem, a Prefeitura se compromete a substituí-lo por outro, para o exercício de igual função.

Parágrafo Terceiro – Os servidores indicados à cessão, deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.

Daniilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – Para a execução do objeto do presente Convênio, a Prefeitura se compromete a ceder, com ônus para a origem servidores, objetivando uma melhor prestação jurisdicional e administrativa, afetas ao bom funcionamento do Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA –

Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete:

a) proporcionar treinamento específico para os servidores cedidos, capacitando-os para o exercício das funções que irão exercer;

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS – As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Orçamento da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR - O Tribunal de Justiça de Sergipe define o(a) Diretor(a) do Fórum ou o(a) Chefe do Setor onde os servidores estiverem exercendo suas funções, como gestor(a) do presente Convênio, o(a) qual ficará responsável pelo controle e execução deste instrumento, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO – O presente Convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que as Partes Convenientes estejam de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Convênio poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, mediante Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes Convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO – Este Convênio poderá ser rescindido, no todo ou em parte, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, por mútuo entendimento entre as partes ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, devendo o Conveniente prejudicado denunciar a necessidade da rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Denilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO**, Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe, em 21/02/2022, às 23:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **1524046** e o código CRC **567E949D**.